

**ABDF 2019**  
**IV CONGRESSO**  
**INTERNACIONAL**  
**DE DIREITO TRIBUTÁRIO**  
**DO RIO DE JANEIRO**  
 Em homenagem ao Professor  
**Ricardo Lobo Torres**

# A validade da LC 160/2017 e seus efeitos na estabilidade do sistema tributário e no federalismo fiscal.

Regime Jurídico dos Benefícios Fiscais. Controvérsias e Princípio da Boa fé. Tendência Jurisprudencial. LC 160/2017. Convênio 190/17.

**Flávio Couto Bernardes**

Doutor (2006) e Mestre (2000) em Direito pela UFMG. Membro do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/MIG. Professor Adjunto de Direito Tributário e Financeiro da UFMG. Procurador do Município de Belo Horizonte. Diretor de Direito Tributário do IAMG. Diretor da ABRADT. Advogado. <flavio.bernardes@bernardesadvogados.adv.br>

**ABDF**  
 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
 DE DIREITO FINANCEIRO

## A validade da LC 160/2017 e seus efeitos na estabilidade do sistema tributário e no federalismo fiscal.

1ª Parte: Estabilidade das regras prevista na LC 160/2017 na Constituição Tributária



## LC 160/2017 e Segurança Jurídica

- Em seu art. 1º autorizou Estados e DF a deliberar sobre a remissão dos créditos tributários decorrentes do uso de benefícios fiscais concedidos em desacordo com o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição (sem autorização convenial prévia, tal como previsto pela LC 24/75);
- Dispensa de unanimidade: de acordo com o art. 2º, basta o quórum de dois terços das unidades federadas, desde que exista, ao menos, um terço de aprovação das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do país para aprovação do convênio de remissão;
- Foram dispensados requisitos de legalidade e constitucionalidade ratificados tanto pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto pelo Supremo Tribunal Federal.



## LC 160/2017 e Segurança Jurídica

- Remissões fiscais na LC 160/2017:
  - i. Declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais pelo STF e a ausência da clara definição quanto à modulação de efeitos;
  - ii. Remissão, embora tenha natureza jurídica distinta, acarretou as mesmas consequências econômicas de eventual modulação de efeitos, que deveria ser realizada tendo como fundamento a segurança jurídica e seus corolários hermenêuticos da boa fé objetiva e da confiança legítima.



## LC 160/2017 e Segurança Jurídica

- Benefícios - Concessão dos regimes especiais de tributação (RET) e condições de validade na LC 160/2017:
  - i. Inconstitucionalidade na descaracterização do ICMS;
  - ii. Condições isonômicas para todo sujeito passivo do mesmo setor econômico, independentemente do porte empresarial.



## LC 160/2017 e Segurança Jurídica

- iii. Qualquer benefício não isonômico concedido sob o pretexto de atrair investimento relevante viola o princípio da livre concorrência estabelecido na ordem econômica e tributária;
- iv. Os dispositivos da LC 160 que determinam a publicidade da concessão dos benefícios devem ser aplicados pelo Estado de acordo com a dicção constitucional, ou seja, identificando a individualidade de cada sujeito passivo que tenha sido contemplado, já que não se trata de matéria submetida ao sigilo fiscal.



## LC 160/2017 e Segurança Jurídica

- Vedação da apropriação de crédito extemporâneo, ressarcimento ou compensação de acordo com o art. 5º da LC 160/2017:
  - i. Incompatibilidade com a isonomia tributária;
  - ii. Incompatibilidade com a livre concorrência.



## LC 160/2017 e Segurança Jurídica

- Efeitos fiscais da concessão dos benefícios e das remissões na tributação das empresas:
  - Art. 9º da LC 160, que modificou o art. 30 da Lei n. 12.973/14 – efeitos na tributação da renda;
  - Subvenção de custeio X subvenção para investimento.



## LC 160/2017 e Segurança Jurídica

- A Lei Complementar n. 160, de 2017, inseriu o §5º no artigo 30, da Lei n. 12.973/2014, determinando que seria aplicável aos processos pendentes. Ademais, esta Lei inseriu o §4º, no artigo 30, da Lei n. 12.973/2014, para impedir a exigência de outros requisitos ou condições, além daqueles estabelecidos pelo próprio artigo 30.
- Com a publicação, registro e depósito do incentivo do Distrito Federal em discussão nos autos, perante o CONFAZ, não são exigíveis outros requisitos para o reconhecimento da subvenção para investimento, além dos enumerados pelo artigo 30.
- O investimento em ativo permanente não consta do art. 30, da Lei n. 12.973/2014, sendo improcedente o lançamento fundado em tal exigência.

(CSRF, 1ª Turma, Processo 10675.000665/200719, Acórdão 9101003.841, 28.11.18).



## A validade da LC 160/2017 e seus efeitos na estabilidade do sistema tributário e no federalismo fiscal.

2ª Parte: Impactos da LC 160/2017 na Constituição Financeira e no Federalismo Fiscal

## LC 160/2017, Constituição Financeira e Federalismo Fiscal



- **I – Federalismo Fiscal**
  - a) Concentração de recursos na esfera federal;
  - b) Guerra fiscal e o impacto na arrecadação dos Municípios.
  
- **II – Constituição Financeira**
  - a) Responsabilidade fiscal;
  - b) Desigualdade Regional;
  - c) Fundo estadual de equilíbrio fiscal.



## Competência Tributária, Exoneração e Federalismo Fiscal



- Tema 42: A retenção da parcela do ICMS constitucionalmente devida aos municípios, a pretexto de concessão de incentivos fiscais, configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias. (RE 572762, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 18/06/2008, DJ 05.09.08)
  
- Tema 653: É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades. (RE 705423, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 23/11/2016, Dje 05.02.18)



## Guerra Fiscal e o Federalismo

- Fixou como marco temporal para perdão a data da publicação da LC 160/2017; assim, apenas poderão ser remetidos e anistiados os créditos tributários provenientes de benefícios fiscais inválidos concedidos até o dia 08 de agosto de 2017.
- Reinstituição: foi permitida a preservação de benefícios em montantes inferiores aos que originalmente viabilizavam, desde que a reinstituição ocorresse até 28 de dezembro de 2018, pela qual poderiam os entes federados:
  - a) conceder tais benesses a outros sujeitos passivos que não haviam sido beneficiados;
  - b) outorgar novos incentivos fiscais, que não existiam em suas legislações internas, mas que já tivessem sido concedidos por outros Estados da mesma região do país.



## Guerra Fiscal e o Federalismo

- Foram introduzidos novos mecanismos de controle, consubstanciados em sanções punitivas cujos destinatários serão os próprios entes federados – Estados ou Distrito Federal – que violarem o disposto na LC 24/75.
- Assim, ao prever, em seu art. 6º, que as violações à LC 24/75 implicam a sujeição aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da LC 101/00, a unidade federada responsável poderá não “[...] receber transferências voluntárias; [...] obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e [...] contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.”





## Aspectos relevantes da Constituição Financeira na análise da LC 160/2017



= Aspectos relevantes da Constituição Financeira na análise da LC 160/2017:

- i. Suspensão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a constitucionalização de suas diretrizes;
- ii. Renúncia fiscal e a aplicação do art. 11 da LRF: impedimento quanto ao recebimento das transferências voluntárias.



## Aspectos relevantes da Constituição Financeira na análise da LC 160/2017



= Ampla exoneração tributária e a regra constitucional da redução do desequilíbrio regional sustentada na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Estado da Amazonas questionando a validade da LC 160/2017.

= Fundo estadual de equilíbrio fiscal com o incremento de receitas públicas decorrentes da “repactuação” unilateral e compulsória de parcela dos benefícios fiscais concedidos às empresas: o caso do Estado do Rio de Janeiro na ótica da segurança jurídica.



**Muito obrigado!**

Flavio Couto Bernardes

Prof. Adjunto de Direito Tributário

UFMG – PUC Minas

Procurador do Município de Belo Horizonte

Advogado

<flavio.bernardes@bernardesadvogados.adv.br>